



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

L E I Nº 687/2.007

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 446/99"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O art. 2º da Lei Municipal nº 446/99 passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 2.º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 1.071,40 m² (mil e setenta e um metros e quarenta centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo em anexo, do Lote 1-D da Quadra 26, matriculado sob o n.º 4.787 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para posterior doação à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ITAIPU, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.879.630/0001-40, com o objetivo de regularizar situação de posse da entidade.*

Parágrafo único - *A entidade beneficiada com a doação descrita no caput deverá comprovar a existência de sede no imóvel acima descrito, bem como a regularidade de seu funcionamento, com apresentação de certidões e demais documentos no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.*

Art. 2.º - Fica alterado o art. 4º da Lei 446/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - *É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação na forma do artigo anterior, a qualquer título, pelo prazo de 08 (anos) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 5º à Lei 446/99, que conterà a seguinte redação:

Art. 5º - Caso a entidade encerre suas atividades por qualquer forma legal, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, com a participação de um engenheiro civil e de pessoa indicada pela DONATÁRIA, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica renumerado o art. 4º da Lei 446/99, passando a ser artigo 6º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 646/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 16 DE JULHO DE 2.007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

